

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 011.286/2005-5		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas.		PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 114).
UNIDADE JURISDICIONADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário - (Peça 90).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antonio José Domingues de Oliveira Santos	Peça 119, p. 2-3	9.4, 9.5, 9.6 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antonio José Domingues de Oliveira Santos	Não há	23/9/2019 - DF	N/A

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 26/8/2019 (Peça 102).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 23/9/2019 (Peça 114).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Cumpramos registrar que não houve contagem de lapsos temporais, tendo em vista que as notificações e os respectivos avisos de recebimento, tanto da decisão original, quanto da decisão que julgou os embargos de declaração (Peças 99, 104, 115 e 116, respectivamente), devem ser consideradas inválidas, uma vez que foram enviadas a procurador diverso daqueles legalmente constituídos nos autos, conforme contido nos instrumentos de procuração de Peças 38, p. 11 e 119, p. 2-3, e de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º do RI/TCU. Desse modo, conclui-se que fica prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antonio José Domingues de Oliveira Santos, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.798/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 14/11/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------